

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e nove,

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de S. Carlos do Piahal a contractar com José Ferreira dos Santos a organização de uma empresa funeraria, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—
N. 24

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art 1º Fica concedida a Domingos José da Silva Guimarães, uma sepultura para si e para sua mulher, na Capella de Santa Cruz, em Jacarehy.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo a Domingos José da Silva Guimarães, uma sepultura para si e para sua mulher, na capella de Santa Cruz de Jacarehy, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove,

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—
N. 25

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camara municipal da villa de Cajurú decretou a seguinte resolução :

O codigo de posturas da villa do Cajurú, de 23 de Maio de 1874, fica alterado e additado pela maneira seguinte :

Art. 1º Ao artigo 2º § 1º accrescente-se : Este imposto é extensivo aos advogados de

